

MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026

O **MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.536/0001-61, com sede na rua José Alexandre, nº 155, centro, Girau do Ponciano/AL, CEP 57.360-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, **GILBERTO BEZERRA BARROS**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2026**, Processo Administrativo nº 888/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para eventual Fornecimento de Combustíveis, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal**, especificado nos itens do Termo de Referência, anexo I, do Edital de Licitação nº 90003/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: AUTOPEL – AUTO POSTO PROGRESSO LTDA;
CNPJ: 08.422.115/0001-86;
ENDEREÇO: ROD. AL 115, SN, KM 27, BAIRRO PROGRESSO, CEP: 57.360-000, GIRAU DO PONCIANO/AL;
REPRESENTANTE LEGAL: LUAN SEBASTIÃO DO NASCIMENTO BARROS;
CPF: 013.605.724-14;
TELEFONE: (82) 99922-4075;
EMAIL: luanbrs@icloud.com;



ITEM	CÓD. CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA / MODELO / FAB.	VALOR UNIT. MÉDIO ANAP	VALOR TORAL	% DESCONTO OFERTADO	VALOR UNIT. COM DESCONTO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	461506	GASOLINA	L	531.018	PETROBRAS BR	R\$ 6,37	R\$ 3.382.584,66	0,26%	R\$ 6,3535	RS 3.373.822,8630
2	461548	DIESEL S-10	L	820.172	PETROBRAS BR	R\$ 6,21	R\$ 5.093.268,12	0,23%	R\$ 6,1958	RS 5.081.621,6776
3	486024	ETANOL	L	132.755	PETROBRAS BR	R\$ 4,95	R\$ 657.137,25	0,33%	R\$ 4,9337	RS 654.973,3435
VALOR TOTAL DA ARP									RS 9.110.417,8841	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Girau do Ponciano, por meio da sua Secretaria Municipal de Gestão Pública.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- 3.2.1. Secretaria Municipal de Gestão Pública – SMGP;
- 3.2.2. Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;
- 3.2.3. Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- 3.2.4. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS;
- 3.2.5. Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT;
- 3.2.6. Secretaria Municipal de Governo – SMG;
- 3.2.7. Corregedoria Geral do Município – CGM;
- 3.2.8. Procuradoria Geral do Município – PGM;
- 3.2.9. Assistência Jurídica Municipal – AJM;
- 3.2.10. Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SMIC;
- 3.2.11. Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS;

- 3.2.12. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT;
- 3.2.13. Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMINFRA;
- 3.2.14. Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA;
- 3.2.15. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR;
- 3.2.16. Secretaria Municipal de Esportes – SMESP;
- 3.2.17. Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP;
- 3.2.18. Secretaria Municipal da Fazenda – SMF;
- 3.2.19. Controladoria Geral do Município – CGM;
- 3.2.20. Instituto Municipal de Previdência Social – IMPS.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

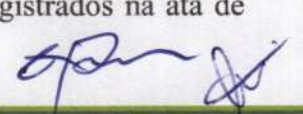
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

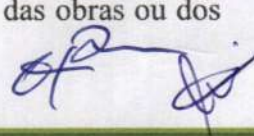
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor



deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

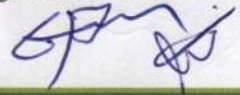
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto

nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

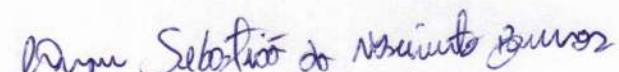
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

Girau do Ponciano/AL, 24 de março de 2026.



GILBERTO BEZERRA BARROS
PREFEITO
MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL
ÓRGÃO GERENCIADOR



**LUAN SEBASTIÃO DO NASCIMENTO
BARROS**
AUTOPEL – AUTO POSTO PROGRESSO LTDA
FORNECEDOR REGISTRADO



Relatório Ata de Registro de Preços

Unidade Gerenciadora 982757 - PREF.MUN.DE GIRAU DO PONCIANO

Contratos.gov.br

INFORMAÇÕES DA ATA

Ata:
nº 00015/2026

Última Atualização:
27/04/2026

Link da ata no PNCP:
<https://pncp.gov.br/app/atas/12207536000161/2026/6/1>

Vigência
de 28/04/2026 a 28/04/2027

Órgão:
ESTADO DAS ALAGOAS

Unidade gerenciadora:
982757 - PREF.MUN.DE GIR

Valor Contratado:
R\$ 9.110.282,77

Fornecedor

08.422.115/0001-86 - AUTOPEL-AUTO POSTO PROGRESSO LTDA

Objeto:

Registro de preços para eventual Fornecimento de Combustíveis, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

INFORMAÇÕES DA COMPRA

Número da compra / Ano:
90003/2026

Modalidade da compra:
05 - Pregão

Data da assinatura:
24/03/2026

ITENS DA ATA

Número	Item	Aceita Adesão	Qtd. Limite Adesão	Qtd. Limite Informado na Compra	Código	Tipo	Qtd. Homologada
00001	GASOLINA, USO PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM IAD 87 MIN	Sim	1062036	1062036	146827	Material	531.018,0000
00002	ÓLEO DIESEL, USO AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 10 MG/KG	Sim	1640344	1640344	146845	Material	820.172,0000
00003	ÁLCOOL ANIDRO COMBUSTÍVEL, CLASSIFICAÇÃO COMUM, USO PARA AUTOMOTIVOS, COMPOSTO ETANOL	Sim	265510	265510	173855	Material	132.755,0000

DETALHAMENTO DO ITEM 00001

Descrição detalhada: GASOLINA, USO PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM IAD 87 MIN

Código do item: 146827

Tipo do item: Material

Quantidade homologada: 531.018,0000

Vigência inicial: 28/04/2026

Vigência final: 28/04/2027

FORNECEDOR(ES) ITEM 00001:

Classificação	CNPJ	Fornecedor	Qtd. total	Valor unitário
001	08.422.115/0001-86	AUTOPEL-AUTO POSTO PROGRESSO LTDA	531.018,0000	6.3534

UNIDADE(S) ITEM 00001

Código	Unidade	Tipo da unidade	Qtd. registrada	Qtd. disponível para remanejamento/empenho
982757	PREF.MUN.DE GIR	Gerenciadora	531018.00000	531018.00000

ADESÕES(S) ITEM 00001

Qtd. máxima para adesão 1062036.00000

Qtd. disponível para adesão: 1062036.00000

Quantidade aguardando análise: 0

Aceita adesão Sim

DETALHAMENTO DO ITEM 00002

Descrição detalhada: ÓLEO DIESEL, USO AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO COM BIODIESEL, COMPOSIÇÃO CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 10 MG/KG

Código do item: 146845

Tipo do item: Material

Quantidade homologada: 820.172,0000

Vigência inicial: 28/04/2026

Vigência final: 28/04/2027

FORNECEDOR(ES) ITEM 00002:

Classificação	CNPJ	Fornecedor	Qtd. total	Valor unitário
001	08.422.115/0001-86	AUTOPEL-AUTO POSTO PROGRESSO LTDA	820.172,0000	6.1957

UNIDADE(S) ITEM 00002

Código	Unidade	Tipo da unidade	Qtd. registrada	Qtd. disponível para remanejamento/empenho
982757	PREF.MUN.DE GIR	Gerenciadora	820172.00000	820172.00000

ADESÕES(S) ITEM 00002

Qtd. máxima para adesão 1640344.00000

Qtd. disponível para adesão: 1640344.00000

Quantidade aguardando análise: 0

Aceita adesão . . . Sim

DETALHAMENTO DO ITEM 00003

Descrição detalhada: ÁLCOOL ANIDRO COMBUSTÍVEL, CLASSIFICAÇÃO COMUM, USO PARA AUTOMOTIVOS, COMPOSTO ETANOL

Código do item: 173855

Tipo do item: Material

Quantidade homologada: 132.755,0000

Vigência inicial: 28/04/2026

Vigência final: 28/04/2027

FORNECEDOR(ES) ITEM 00003:

Classificação	CNPJ	Fornecedor	Qtd. total	Valor unitário
001	08.422.115/0001-86	AUTOPEL-AUTO POSTO PROGRESSO LTDA	132.755,0000	4.9337

UNIDADE(S) ITEM 00003

Código	Unidade	Tipo da unidade	Qtd. registrada	Qtd. disponível para remanejamento/empenho
982757	PREF.MUN.DE GIR	Gerenciadora	132755.00000	132755.00000

ADESÕES(S) ITEM 00003

Qtd. máxima para adesão 265510.00000

Qtd. disponível para adesão: 265510.00000

Quantidade aguardando análise: 0

Aceita adesão Sim



Relatório Ata de Registro de Preços

Contratos.gov.br

Unidade Gerenciadora 982757 - PREF.MUN.DE GIRAU DO PONCIANO

Relatório gerado através do Contratos.gov.br em 27/04/2026 11:33:06

Presidente da Comissão Central

Publicado por:
João Paulo Correia Oliveira
Código Identificador:B3A07A13

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2026; Processo Administrativo Nº 888/2025; MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90003/2026; **OBJETO:** Registro de preços para eventual Fornecimento de Combustíveis, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período; **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL, CNPJ nº 12.207.536/0001-61; **FORNECEDOR REGISTRADO:** AUTOPEL – AUTO POSTO PROGRESSO LTDA; CNPJ nº 08.422.115/0001-86; **VALOR REGISTRADO:** R\$ 9.110.417,8841 (nove milhões e cento e dez mil e quatrocentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos); **DATA DA ASSINATURA:** 24 de março de 2026.

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:E4ABDFAE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEX. 011.2026

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes no patrocínio e defesa de causas judiciais e administrativas, visando à recuperação de créditos à Educação Municipal, incluindo-se aqueles advindos de deduções, glosas, compensações ou retenções indevidas nas transferências universais obrigatórias, como o PNAE, e no FUNDEF, composto pelas complementações do VAAF, VAAT e VAAR, além do impacto da incorreta aplicação do VMAA aplicado pela União à época do extinto FUNDEF. **CONTRATANTE:** Município de Ibateguara. **CONTRATADA:** Monteiro e Monteiro Advogados Associados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, sediada na Rua Eng. Oscar Ferreira nº 47, Casa Forte, CEP: 52.061-022, Recife/PE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea “e” da Lei nº 14.133/21. **VALOR GLOBAL:** “Ad exitum” na importância de 20% do valor global recuperado. **RECURSOS:** Federal.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:C1E5997E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEX. 012.2026

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado para a recuperação de créditos decorrentes do ressarcimento interferutivo de medicamentos relativos ao período de 2018 a 2025, bem como para a capacitação do corpo técnico municipal visando a continuidade autônoma dos procedimentos, justifica-se pela conjugação de fatores que tornam inviável a execução dessa atividade exclusivamente pela estrutura administrativa municipal. **CONTRATADA:** Monteiro e Monteiro Advogados Associados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

35.542.612/0001-90, sediada na Rua Eng. Oscar Ferreira nº 47, Casa Forte, CEP: 52.061-022, Recife/PE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei nº 14.133/21. **VALOR GLOBAL:** R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal. **RECURSOS:** Federal.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:9049E4B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026

OBJETO: Locação de imóvel, com área de 460,00m², situado na Praça Padre Francisco, 11, Centro, destinado ao funcionamento da UBS Oscar Alves de Andrade do município de Ibateguara/AL. **CONTRATANTE:** Município de Ibateguara. **CONTRATADA:** Odete Rocha Ribeiro, inscrita no CPF nº 385.315.774-20, residente e domiciliada na Rua Dra. Janete de Araújo, s/n, CEP: 57.890-000, Centro, Ibateguara/AL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/21. **VALOR GLOBAL:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **RECURSOS:** Próprio.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:59D85446

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO COTAÇÃO

MUNICÍPIO DE IGACI/AL AVISO DE COTAÇÃO A Prefeitura Municipal de Igaci informa que será feita chamada pública visando a contratação de organização da sociedade civil (osc) para execução de mutirões em saúde no âmbito da atenção primária à saúde (APS) do Município de Igaci/AL, atendendo as necessidades do Município de Igaci-AL. As empresas interessadas terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas de acordo com as informações constantes no TR. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail igaci.compras@gmail.com

JOSÉ TEOTÔNIO FILHO,
Gerente do Setor de Compras.

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador:17005571

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO
AO CONTRATO Nº 107/2023

INEXIGIBILIDADE Nº24/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08060062/2024

CONTRATO Nº 107/2023
OBJETO: Prestação de Serviços Advocatícios Destinados a Prestar Assistência Jurídica ao Município de Igreja Nova/AL. **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ nº 12.242.350/0001-43. **Fornecedor Beneficiário:** LESSA & SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com o CNPJ sob nº 23.834.473/0001-90